

Pregão Eletrônico Nº 08/2008-SEMED – Sistema Registro de Preços (SRP)
 Objeto: Aquisição de gêneros Alimentícios.
 Edital a partir de: 18/01/2008 das 08h00min às 13h00min.
 Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 1742 – Lagoa Nova – Natal/RN e no www.comprasnet.gov.br
 Telefone: (0xx84) 3232-8686 - Fax: (0xx84) 3232-8680
 Entrega da Proposta: a partir de 18/01/2008, no endereço: www.comprasnet.gov.br
 Abertura: em 30/01/2008 às 11h00min, no endereço: www.comprasnet.gov.br
 Natal, 17 de janeiro de 2008.
 Luciano Silva do Nascimento – Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o que dispõe o Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, fica a despesa abaixo caracterizada, dispensada de licitação, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38 inciso VI do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 0004/2008

NOME DO CREDOR: RM GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - - CNPJ: 7.134.126/0001-06

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO ABDON NUNES, 871, APTO 102 – TIROL – NATAL/RN.

PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO DE 2008.

OBJETIVO: LOCAÇÃO DE UMA COPIADORA MULTIFUNCIONAL COM FAX SAMSUNG SCXFM COM TONER INCLUSO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - SUB ELEMENTO: 12

VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

*Republicado por Incorreção

*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o que dispõe o Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, fica a despesa abaixo caracterizada, dispensada de licitação, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38 inciso VI do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 0003/2008

NOME DO CREDOR: X-OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.512.312/0001-35

ENDEREÇO: AV. HERMES DA FONSECA, 687 – SALA 02 - TIROL – NATAL/RN

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008.

OBJETIVO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 SUB ELEMENTO: 12

VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

*Republicado por Incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua João Pessoa, 634, 5º andar, salas 01 e 02, Centro, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização do certame:

Pregão Presencial nº 03/08 – contratação de empresa especializada em confecção de pastas para serem utilizadas na IX Jornada de Educação das Escolas da Rede Municipal de Natal.

Processo nº 001476/2008-35 - SME/PMN

Abertura: 31.01.2008 – 14h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço supra mencionado. Demais esclarecimentos pelo telefone (84) 3232-4718.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2008.

Judite Freire Solano Costa - Pregoeira

RESOLUÇÃO Nº 004/2007 - CME

Estabelece normas para o Sistema de Ensino do Município do Natal, em observância às disposições da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei 5.339 de 26 de dezembro de 2001 que dispõe sobre o Sistema de Ensino do Município do Natal e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação da Cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em vista da Lei Orgânica Municipal do Natal e do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 002/2007 – CME, e com o fim de adaptar sua legislação de ensino às disposições da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, resolve:

TÍTULO I

DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO NATAL

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA, COMPOSIÇÃO E PRINCÍPIOS

Art.1º - O Sistema de Ensino do Município de Natal compreende:

I – instituições educacionais criadas e mantidas pelo poder público municipal;

II – instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – órgãos municipais de educação.

Art.2º - A Rede Municipal de Ensino compõe-se das unidades educacionais criadas e mantidas pelo poder público municipal.

Parágrafo Único – A criação e a manutenção das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino é dever indeclinável do poder público.

Art.3º - A educação na Rede Municipal de Ensino fundamenta-se nos princípios:

I – da organização do ensino pautado na sociedade do conhecimento;

II – da construção de uma cultura de solidariedade, de respeito à liberdade e de apreço à tolerância;

III – da cidadania que sabe pensar e intervir;

IV – da universalidade, com equidade e qualidade;

V – da gratuidade da educação pública;

VI – do respeito ao educando considerado centro da ação educativa e sujeito de uma aprendizagem permanente;

VII – da valorização da diversidade de experiências;

VIII – da co-participação família, escola e comunidade;

IX – da valorização dos profissionais da educação;

X – do respeito à pluralidade de concepções pedagógicas;

XI – da gestão democrática.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º – É dever do poder público municipal com a educação escolar:

I – exercer a ação redistributiva em relação às suas instituições;

II – recensear a população em idade escolar em regime de colaboração com o governo do Estado do Rio Grande do Norte e a comunidade;

III – manter o transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino sempre que necessário;

IV – assegurar o cumprimento da Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério Público do Município de Natal;

V – cumprir e fazer cumprir os objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, Lei 5.650, de 20 de maio de 2005;

VI – inspecionar todas as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES, DAS ETAPAS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO I

DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art.5º – A educação no Sistema de Ensino do Município de Natal é desenvolvida em instituições públicas, criadas e mantidas diretamente pelo poder público municipal, e privadas quando mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art.6º – As instituições educacionais terão as incumbências que lhes são determinadas pela Lei nº 9.394/96, em especial o art.12, pela legislação e normas federais complementares e pelas normas próprias do Sistema de Ensino do Município de Natal.

Art.7º – As denominações das instituições são de responsabilidade de suas mantenedoras.

Art.8º – Os regimentos escolares das instituições de ensino mantidas pelo poder público municipal e das mantidas pela iniciativa privada deverão explicitar as etapas e modalidades de educação e ensino que oferecem e seus objetivos.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art.9º – O Sistema de Ensino do Município de Natal atenderá, prioritariamente, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades:

I - Educação de Jovens e Adultos - EJA.

II - Educação Especial.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.10 – A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.11 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creche e pré-escola, tem como finalidade o desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, moral e social, com base no respeito, na construção da identidade, da autonomia, da cidadania, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.12 – A Educação Infantil será oferecida nas seguintes instituições:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;

II – centros municipais de Educação Infantil, para crianças de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos de idade;

III - escolas municipais, para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade;

IV – escolas privadas conveniadas, assim entendidas as instituições que mantêm com o poder público municipal instrumento de colaboração para o desenvolvimento de suas atividades, no atendimento a crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade;

V – escolas privadas, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art.13 – As concepções, os objetivos, as metodologias e as estratégias pedagógicas da Educação Infantil deverão estar explicitados na Proposta Pedagógica das instituições educacionais, atendendo ao Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e aos Referenciais Curriculares para Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.14 – O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, observando o disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 32 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Único - As instituições educacionais deverão zelar pela permanência e sucesso do educando na escola.

Art.15 – O Ensino Fundamental será distribuído em Anos Iniciais e em Anos Finais, com base na idade, no desenvolvimento e na aprendizagem do educando.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Ensino poderá desdobrar o Ensino Fundamental nas diversas possibilidades de organização do tempo no ensino em 9 (nove) anos, submetendo-as à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art.16 – O currículo do Ensino Fundamental deverá ter uma base nacional comum, a ser complementada, por uma parte diversificada, atendendo às características locais da sociedade, da economia e da diversidade cultural, em observância ao que se estabelece nos artigos 26, 26-A e 27 da Lei 9394/96.

§ 1º - Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do 5º ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna.

§ 2º - A inclusão de componente curricular na parte diversificada deverá ser objeto de análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Incluir-se-ão nos conteúdos dos componentes curriculares os temas transversais pluralidade cultural, ética, meio ambiente e saúde, respeitados os interesses do educando, da família e da comunidade.

Art.17 – O Ensino Religioso, ministrado na rede pública de ensino, de matrícula facultativa, terá seus conteúdos elaborados de acordo com o disposto no art. 33 da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art.18 – A Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria no Ensino Fundamental, possibilitando a redução do tempo de estudo para que o educando possa avançar no processo de escolarização.

Art.19 – A Rede Municipal de Ensino oferecerá, para jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características, interesses e condições de vida do

educando, mediante diferentes formas de organização do ensino.

Parágrafo Único - A Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino funcionará, prioritariamente, no turno noturno.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.20 – A Educação Especial tem por finalidade atender aos educandos com deficiência, altas habilidades/superdotação e transtornos globais, sendo oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Art. 21 - A Rede Municipal de Ensino, de acordo com o disposto no Plano Nacional de Educação Especial / SEESP – MEC, garantirá aos educandos com deficiência, altas habilidades/superdotação e transtornos globais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos para atender às suas necessidades, bem como profissionais habilitados - intérprete e instrutor de Língua Brasileira de Sinais / LIBRAS, para inclusão desses educandos;

II - atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, em turno inverso à escolarização do educando, complementando e ampliando o currículo escolar;

III - terminalidade do Ensino Fundamental e seu encaminhamento para a educação profissional, através de histórico escolar que descreva as competências desenvolvidas.

TÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RECRENCIAMENTO

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

Art.22 – O credenciamento é ato de competência do titular da Secretaria Municipal de Educação que permite à instituição educacional oferecer a primeira etapa da Educação Básica.

Parágrafo Único – As instituições educacionais criadas por ato próprio do Poder Público Municipal são consideradas credenciadas atendidas as normas estabelecidas em legislação própria.

Art.23 - A solicitação de credenciamento de instituição educacional privada para oferecer Educação Infantil deverá ser dirigida ao do titular da Secretaria Municipal de Educação pelo (a) representante legal da instituição solicitante.

Parágrafo Único – O credenciamento da instituição educacional privada para oferecer Educação Infantil deverá atender às normas estabelecidas em legislação própria.

Art.24 – Credenciada, a unidade educacional terá o prazo de 60 (sessenta) dias para solicitação do pedido de autorização.

Art.25– Autorização é ato de competência do titular da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, que permite o funcionamento de uma ou mais etapas da Educação Básica.

Art.26 – A instituição educacional, para habilitar-se à autorização de funcionamento, deve dispor de condições materiais, administrativas e técnico-pedagógicas adequadas à etapa da Educação Básica oferecida.

Art. 27 - A solicitação de autorização para funcionamento de instituição educacional deverá ser dirigida ao do titular da Secretaria Municipal de Educação e instruída com a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – cópia dos atos legais que criam e denominam as instituições educacionais;
- III – descrição das instalações físicas e sua adequação às etapas do ensino oferecido, satisfazendo as condições de:
 - a) sala de aula com espaço, iluminação e ventilação adequados;
 - b) áreas livres, cobertas e descobertas, para recreação;
 - c) disponibilidade e adequação das instalações sanitárias;
 - d) cozinha devidamente equipada;
 - e) espaço apropriado para biblioteca;
 - f) acessibilidade.

IV – descrição do mobiliário, equipamentos, acervo bibliográfico e recursos didático-pedagógicos compatíveis com as etapas e modalidades da educação oferecida;

V - descrição do material necessário ao serviço de escrituração escolar e arquivo;

VI – relação do corpo docente, da equipe técnico-pedagógica, pessoal administrativo e de apoio com a respectiva qualificação;

VII – regimento escolar;

VIII – estrutura curricular;

IX – proposta pedagógica;

X – calendário escolar;

XI – demonstrativo, no caso de instituição educacional privada de Educação Infantil, do valor da anuidade escolar a ser praticada, bem como da remuneração do pessoal docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio;

XII – demonstrativo da receita e despesa anual.

Art.28 – As diligências, quando solicitadas pelo Setor de Normas e Organização Escolar – SNOE da Secretaria Municipal de Educação - SME, deverão ser completadas no prazo de 60 dias a partir de seu recebimento.

Art.29 – A verificação prévia na instituição educacional será realizada com base em padrões e critérios indicadores de qualidade necessários para o funcionamento da instituição, nas etapas e modalidades da educação oferecida.

Art. 30 – Os atos de credenciamento e de autorização terão validade de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

DO RECRENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 31 - O processo de recrenciamento e renovação de autorização de funcionamento das instituições educacionais deverá ser encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Educação, pelo (a) representante legal da mantenedora, no prazo de até seis meses antes do encerramento da autorização em vigência.

Art. 32 – As instituições educacionais que não apresentarem comprovação da qualidade da educação ofertada, bem como a manutenção das exigências expressas em legislação própria terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para atender às diligências do Setor de Normas e Organização Escolar – SNOE da Secretaria Municipal de Educação - SME, sob pena de suspensão de suas atividades.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DOS PERÍODOS LETIVOS

Art.33 – O ano letivo no Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Natal terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas com jornada escolar diária de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior outras formas de atendimento ao aluno do turno noturno, desde que cumprida a carga horária total anual.

Art.34 - O Ensino Fundamental será ministrado, progressivamente, em tempo integral por meio do apoio às ações educativas complementares desenvolvidas no contra turno escolar.

Art. 35 – Até o dia 31 de outubro de cada ano, o Setor de Normas e Organização Escolar – SNOE/SME submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Educação o calendário escolar para o ano subsequente.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art.36 – A matrícula é a vinculação do educando a uma instituição educacional, sujeito a normas regimentais próprias às atividades discentes.

Art.37 – Para o ingresso na Educação Infantil, pré-escola, é necessário que o educando tenha 4 (quatro) anos completos até o primeiro dia do ano letivo em curso.

Art. 38 - Para ingresso no Ensino Fundamental é necessário que o educando tenha 6 (seis) anos completos até o primeiro dia do ano letivo em curso.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.39 – A transferência do educando de uma instituição educacional ocorrerá, preferencialmente, nos períodos de férias e de recesso escolar.

Art.40 – A transferência far-se-á pela base nacional comum do currículo.

Parágrafo Único – A divergência de currículo, em relação aos componentes curriculares da parte diversificada, não constituirá impedimento para aceitação de matrícula por transferência.

Art.41 – Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do educando, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da instituição educacional de origem.

Art.42 – Respeitadas as disposições legais, nenhuma instituição educacional poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus educandos.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, quando a instituição educacional não puder fornecer ao interessado, de imediato, os documentos definitivos, fornecer-lhe-á uma declaração provisória com validade de 30 dias, contendo os dados necessários para orientar o estabelecimento de destino, na matrícula do educando.

Art.43 – O educando proveniente do exterior, para ser matriculado na Rede Municipal de Ensino, deverá ter sua documentação escolar analisada pelo Setor de Normas e Organização Escolar – SNOE/SME com vistas à equivalência de estudos.

CAPÍTULO IV

DA CERTIFICAÇÃO E DOS REGISTROS ESCOLARES

Art.44 – A expedição de documentos escolares é de exclusiva responsabilidade das instituições educacionais, respeitadas as normas legais.

Parágrafo Único – Os documentos escolares que comprovam os estudos efetuados pelos educandos, com os direitos que deles decorrem, são entre outros:

- I – histórico escolar;
- II – relatório da avaliação de desempenho;
- III – certificado ou declaração de conclusão de anos de escolaridade, de níveis da Educação de Jovens e Adultos ou de outra forma de organização;
- IV – ficha individual com os resultados obtidos nos períodos escolares ou em parte destes.

Art.45– A instituição educacional deverá manter arquivada a escrituração escolar com o registro sistemático dos fatos relativos à sua organização, a seu funcionamento e à vida escolar dos educandos.

Parágrafo Único – Os registros deverão garantir a verificação da identidade e regularidade da vida escolar dos educandos e a autenticidade dos documentos expedidos.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA, DOS CRITÉRIOS E DO PROCESSO

Art.46 – Na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Natal, a avaliação do processo de formação do educando será diagnóstica, formativa e contínua, observando:

- I – avanços e dificuldades do educando para redefinir a ação educativa;
- II - domínio da leitura e da escrita como fundamental para o processo de aprendizagem em todas as áreas
- III - prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos do desempenho do educando, devendo levar em consideração a sua formação nos aspectos cognitivo, biológico, cultural, psicológico, afetivo e social;
- IV – avanço de estudos, quando apresentar potencialidades e progressos, mediante verificação da aprendizagem;
- V – correção de fluxo, corrigindo distorções de idade e ano de escolaridade;
- VI – recuperação paralela e periódica com intervenção pedagógica e procedimentos didáticos específicos para o educando com baixo rendimento escolar;
- VII – verificação do rendimento escolar e controle da frequência.

Parágrafo Único – O educando está obrigado a cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas para aprovação.

Art. 47 – A verificação do rendimento escolar do educando, respeitados os critérios estabelecidos na legislação federal e municipal, é matéria disciplinada nas Normas para Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, no regimento escolar e na proposta pedagógica das instituições educacionais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE CLASSE

Art.48 – O conselho de classe é um colegiado constituído por professor, educando e equipe gestora, e tem por objetivo o acompanhamento e avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo Único - O conselho de classe deverá convocar os pais ou responsáveis pelo educando, quando necessário.

Art.49 – Deverão constar no regimento escolar das instituições educacionais disposições detalhadas sobre a organização do conselho de classe, respeitadas as normas legais.

TÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art.50 – O regimento escolar é o documento normativo da instituição educacional, elaborado pela comunidade escolar, que rege sua organização pedagógica, técnico-administrativa, financeira e disciplinar.

Art.51 – O regimento escolar deverá conter:

- I – identificação da instituição educacional e de sua mantenedora;
- II – fins e objetivos do estabelecimento de ensino;
- III – organização técnico-administrativa, financeira e pedagógica;
- IV – organização da rotina da escola e da vida escolar do educando;
- V – direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- VI – normas e medidas disciplinares para gestores, docentes, servidores e discentes.

Art.52 – Os regimentos das instituições educacionais devem ser encaminhados para apreciação do Setor de Normas e Organização Escolar – SNOE que, após análise, os encaminhará ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art.53 – A proposta pedagógica - base orientadora das atividades desenvolvidas por todos os segmentos da comunidade escolar - define, de forma participativa, as responsabilidades pessoais e coletivas a serem assumidas para a consecução dos objetivos educacionais estabelecidos.

Art.54 – Devem ser observados para a elaboração da proposta pedagógica:

- I – dispositivos constitucionais pertinentes;
- II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – princípios e diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE;
- IV – resoluções e pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- V – Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN;
- VI – Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil - RCNEI
- VI I – princípios e diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME;
- VIII – resoluções e pareceres do Conselho Municipal de Educação – CME;
- IX – Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO VII

DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, DOS PROFISSIONAIS E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

Art.55 – As instituições educacionais obedecem aos dispositivos legais pertinentes.

Art. 56 - As instituições educacionais, em sua estrutura, devem dar atenção especial aos órgãos colegiados:

- I – Conselho de Escola – órgão articulador de todos os setores escolar e comunitário na gestão do projeto político-pedagógico, constituindo-se, em cada escola, de um colegiado de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.
- II – Conselho de Classe – órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, constituído por professores, educandos e equipe gestora.
- III – Unidade Executora / UEX, órgão responsável pela administração dos recursos financeiros, formado por representantes de pais, educandos, professores, funcionários e equipe gestora.
- IV - Grêmios Estudantil – entidade representativa dos educandos na defesa de seus interesses.

§ 1º – Todos os órgãos colegiados devem ser regidos por estatuto próprio.

§ 2º - Quanto ao inciso I deste artigo, é vedado incluir no objeto de deliberação matéria de competência do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art.57 – Atuam nas instituições e órgãos do Sistema Municipal de Ensino os seguintes profissionais:

- I – os do magistério que exercem atividade de docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- II - os do magistério que oferecem suporte pedagógico nas funções de gestão escolar, coordenação pedagógica e inspeção escolar;
- III – os que exercem atividades de apoio administrativo e serviços em geral.

Art.58 – A Secretaria Municipal de Educação – SME assegurará a formação continuada aos profissionais da educação.

Art.59 – A valorização dos profissionais que atuam na educação municipal é assegurada no Plano de Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério, aprovado pela Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art.60 – A gestão democrática das escolas da Rede Municipal de Ensino deverá pautar-se por disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação, da Lei Orgânica do Município de Natal, do Plano Municipal de Educação, da legislação específica e desta Resolução, com vistas à observância dos princípios:

- I – da autonomia das unidades educacionais na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- II – da participação colegiada nos níveis deliberativo, normativo e executivo, garantindo a descentralização das decisões do processo educacional;
- III – da valorização da escola como espaço privilegiado de planejamento e execução do processo educacional;
- IV - da transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo o zelo pelos bens públicos;
- V – da participação de todos os segmentos organizados da comunidade escolar na elaboração dos planos de educação, regimento escolar e proposta pedagógica;
- VI – da participação direta da comunidade escolar, através do voto, na escolha dos gestores das instituições educacionais e dos presidentes dos órgãos colegiados.

Art.61 – A Gestão da unidade de ensino será exercida conjuntamente pela Equipe Gestora da Unidade de Ensino e pelo Conselho Escolar.

Parágrafo Único – A equipe gestora é composta do Diretor, do Vice-diretor, do Inspector Escolar e do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s).

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.62 – As instituições educacionais poderão utilizar as instalações da comunidade em regime de cooperação, considerando o desenvolvimento de determinada atividade curricular.

Art.63 – No encerramento parcial ou total das atividades escolares, a unidade educacional privada deverá comunicar o fato de imediato ao Setor de Normas e Organização Escolar-SNOE / SME, através de um ato decisório da mantenedora.

Parágrafo Único - As unidades de ensino deverão comunicar a decisão à comunidade escolar sessenta dias antes do término do período letivo.

Art. 64 - No encerramento total das atividades, as unidades de ensino públicas e privadas deverão repassar ao Setor de Normas e Organização Escolar - SNOE / SME, todo acervo documental relativo à vida escolar dos seus ex-alunos e funcional dos servidores.

Art.65 – Após o ato de extinção da unidade de ensino, somente terão validade os documentos expedidos pelo Setor de Normas e Organização Escolar – SNOE, da Secretaria Municipal de Educação.

Art.66 – As unidades de ensino que funcionam em mais de uma sede ou necessitem transferir-se para outras instalações físicas devem atender às exigências para credenciamento e autorização.

Art.67 – Caberá ao Setor de Normas e Organização Escolar-SNOE elaborar, anualmente, ouvindo os demais setores da Secretaria Municipal de Educação, o documento de diretrizes específicas para organização e funcionamento do trabalho das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 68 - Os casos especiais, não contemplados na presente Resolução, deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

Art.69 – Ficam revogadas a Resolução 001/01-CME e outras disposições em contrário.

Art. 70 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em Natal/RN, 13 de dezembro de 2007.

Justina Iva de Araújo Silva

PRESIDENTE

Erlem Maria de Macedo Campos

RELATORA

CONSELHEIROS:

Arnon Alberto Mascarenhas de Andrade

Conceição de Maria S. Silva

Leda Andrade Oliveira de Sales

Maria Goreti da Silva

Maria de Fátima Pinheiro Carrilho

Maria José dos Santos

Maria Vicência Arimatea dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:000045/2007 – Concorrência nº 02/2007 SME/PMN

CONTRATANTE:Secretaria Municipal de Educação – SME.

CONTRATADO:Apoio Comércio e Serviços Ltda – CNPJ:40.994.238/0001-02.

OBJETO:Contrato referente a Obras e Serviços de Engenharia, Lote 05, para reforma e ampliação do prédio da E. M. Bernardo do Nascimento, nesta Capital.

VALOR:R\$ 304.205,25 (trezentos e quatro mil, duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos). Total.

VIGÊNCIA:Vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28 de Dezembro de 2007 e término em 24 de Junho de 2008.

PROIETO/ATIVIDADE:1.143 - ELEMENTO DE DESPESA:4.4.90.51-99 - FONTE DE RECURSO: 111.

BASE LEGAL: Artigo 22, §1º da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS

Justina Iva de Araújo Silva – Contratante.

Wagner Lima de Carvalho – Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:000044/2007 – Concorrência nº 02/2007 SME/PMN

CONTRATANTE:Secretaria Municipal de Educação – SME.

CONTRATADO:Flague Construções Ltda – CNPJ:41.000.977/0001-96.

OBJETO:Contrato referente a Obras e Serviços de Engenharia, Lote 04, para reforma do prédio da E. M. Otto de Brito Guerra, nesta Capital.

VALOR:R\$ 723.348,34 (setecentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Total.

VIGÊNCIA:Vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28 de Dezembro de 2007 e término em 24 de Junho de 2008.

PROIETO/ATIVIDADE:1.143 - ELEMENTO DE DESPESA:4.4.90.39-99 - FONTE DE RECURSO: 111.

BASE LEGAL: Artigo 22, §1º da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Contratante.

Antônio Flávio Freire Guedes – Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:000039/2007 – Concorrência nº 02/2007 SME/PMN

CONTRATANTE:Secretaria Municipal de Educação – SME.

CONTRATADO:Proseg – Projeto e Serviços de Engenharia Ltda – CNPJ:08.482.291/0001-03

OBJETO:Contrato referente a Obras e Serviços de Engenharia, Lote 07, para reforma e ampliação do prédio da E. M. Adelfina Fernandes, nesta Capital.

VALOR:R\$ 553.046,25 (quinhentos e cinquenta e três mil, quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Total.

VIGÊNCIA:Vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28 de Dezembro de 2007 e término em 24 de Junho de 2008.

PROIETO/ATIVIDADE:1.143 - ELEMENTO DE DESPESA:4.4.90.51-99 - FONTE DE RECURSO: 111.

BASE LEGAL: Artigo 22, §1º da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Contratante.

Ítalo Rodrigues Fernandes – Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:000040/2007, 000041/2007, 000042/2007, 000043/2007 – Concorrência nº 02/2007 SME/PMN

CONTRATANTE:Secretaria Municipal de Educação – SME.

CONTRATADO:Stone Engenharia Ltda – CNPJ:40.792.871/0001-00

OBJETO: Contrato referente a Obras e Serviços de Engenharia, LOTE 1 instalação de alambrados nas quadras das Escolas Municipais Maria Madalena, Almerinda Bezerra Furtado, Antônio Severiano e Francisca Ferreira; LOTE 2 – Instalação de alambrados nas quadras das E. M. Irmã Ancângela e Palmira de Souza; LOTE 3 – reforma do prédio do Tributo à Criança e LOTE 6 – construção de recreio coberto da E.M. Juvenal Lamartine, todas nesta Capital.

VALOR:Lote 01 no valor de R\$ 156.610,84 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), Lote 02 no valor de R\$ 63.623,16 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), Lote 03 no valor de R\$ 64.419,37 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete centavos) e o Lote 06 no valor de R\$ 108.289,54 (cento e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) totalizando R\$ 392.942,91 (Trezentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).